



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira  
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.cepe.pe.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 7a540c74-37de-4088-88ab-dd29f9d23c17

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 002, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 10:30hrs, na sede Câmara de Vereadores de São João/PE, na sala da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, situada à Rua Cel João Fernandes, nº 133-C, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, reuniram-se os **Vereadores JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA, PIERRE ANDRE ROCHA SANTIAGO e ANTONIO CARLOS DA SILVA**, respectivamente Presidente, Secretário e vogal da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, responsável pela apuração dos fatos contidos no **Processo de Tomada de Contas nº 002/2024**, que tratam da análise e posterior pronunciamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – **Processo TCE/PE nº 23100647-0 (Exercício Financeiro ano 2022)**, para deliberar no seguinte sentido:

- a) **juntar ao Processos de Tomada de Contas nº 002/2024**, o Ofício de nº 127/2024/GABPRE, **recebido na data de 20/10/2024**;
- b) o membro relator desta Comissão **emitirá Parecer** sobre as prestações de contas de governo municipal referente ao exercício financeiro do ano de 2022, conforme Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE no bojo do **Processo TCE/PE nº 23100647-0 (Exercício Financeiro ano 2022)**, e **documentação de Defesa apresentado pelo Gestor José Wilson Ferreira de Lima por meio do Ofício nº 127/2024/GABPRE**, conforme exige o inciso I do §1º do art. 179 do Regimento Interno da Câmara; e
- c) Concluído, pelo Relator da Comissão, o Parecer a que alude o item retro, este deverá ser encaminhado para a Mesa Diretora, com o fim de que o Processo de Tomada de Contas fique em Pauta durante o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais pedidos de informações, ou apresentação de emendas – exigência contida no art. 180 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:25:58, conforme art. 1º §2º III, "b" da Lei 11.419/2006.  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front>  
Código do documento: 19aa4e99-34b9-451a-92a0-ec3ab58ed8db

Câmara Municipal de São João - PE - CEP 55.435-000  
Rua Cel João Fernandes, nº 133-C, Centro, São João - PE  
CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira  
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 7a540c74-37de-40f8-88ab-dd29f9d23c17

A presente Comissão voltará a se reunir após o cumprimento das determinações retro, com a finalidade de impulsionar o presente procedimento.

Para constar, eu, PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Sala da Comissão.

Casa Emídio Correia de Oliveira

Em, 10 de outubro de 2024.

**PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO**

Vereador Secretário

**JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA**

Vereador Relator

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

Vereador Vogal



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:25:58, conforme art. 1º §2º III, "b" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front>

Código do documento: 19aa4e99-34b9-451a-92a0-ec3ab58ed8db

Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE - CEP 55.435-000  
Rua Emídio Correia de Oliveira, s/n - São João - PE - CEP 55.435-000  
CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira  
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 26807b4-ce9c-469c-85bd-51ec77d75a02

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2024, às 11:00hrs, na sede Câmara de Vereadores de São João/PE, na sala da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, situada à Rua Cel João Fernandes, nº 133-C, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, reuniram-se os **Vereadores JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA, PIERRE ANDRE ROCHA SANTIAGO e ANTONIO CARLOS DA SILVA**, respectivamente Presidente, Secretário e vogal da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, responsável pela apuração dos fatos contidos no **Processo de Tomada de Contas nº 002/2024**, que tratam da análise e posterior pronunciamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – **Processo TCE/PE nº 23100647-0 (Exercício Financeiro ano 2022)**, para deliberar no seguinte sentido:

- a) **juntar ao Processos de Tomada de Contas nº 002/2024**, o Parecer nº 015/2024, de 21/10/2024, que estava em Pauta, à disposição dos Vereadores, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 22/10/2024 (27º Reunião Ordinária) para eventuais pedidos de informações ou apresentação de emendas – exigência contida no art. 180 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
- b) recebido o Parecer indicado no item retromencionado, ficam os membros desta Comissão incumbidos de **emitir Parecer Definitivo**, no prazo de 5 (cinco) dias, concluindo-o como Projeto de Decreto Legislativo, sobre as prestações de contas de governo municipal referente ao exercício financeiro do ano de 2022, que teve como gestor o Sr. José Wilson Ferreira de Lima, conforme exige o §1º do art. 180 do Regimento Interno da Câmara; e
- c) Concluído, pelos Membros desta Comissão, o Parecer Definitivo a que alude o item retro, este deverá ser devolvido à Mesa Diretora, como Projeto de Decreto Legislativo para ser submetido a Plenário,



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:25:59,  
conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006. São João - PE - CEP 55.435-000  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front>  
Código do documento: e440bb6b-74fe-4837-8457-53acb400cd6b

Telefone: (87) 3784-1391 Fax: (87) 3784-1391



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira  
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização  
conforme parte final do §1º do art. 180 do Regimento Interno da  
Câmara.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 26807b4-ce69-469c-85bd-51ec77d75a02

Para constar, eu, PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Sala da Comissão.  
Casa Emídio Correia de Oliveira  
Em, 21 de novembro de 2024.

**PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO**  
Vereador Secretário

**JOSÉ ELIAS SOBRAL ZUMBA**  
Vereador Relator

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Vereador Vogal



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:25:59,  
conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front>  
Código do documento: e440bb6b-74fe-4837-8457-53acb400cd6b

Município de São João - PE - CEP 55.435-000  
Site: [www.municipal.saojoao.pe.gov.br](http://www.municipal.saojoao.pe.gov.br) Email: [municipal@saajoao.pe.gov.br](mailto:municipal@saajoao.pe.gov.br)  
CNPJ: 11.246.207/0001-30 - Telefax: (87) 3784-1391



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira  
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.tcepe.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 4af4f9fe-8337-4967-817a-45ec26ca0a9c

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de 2024, às 9h, na sede Câmara de Vereadores de São João/PE, na sala da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, situada à Rua Cel João Fernandes, nº 133, Centro, São João/PE, reuniram-se os Vereadores JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA, PIERRE ANDRE ROCHA SANTIAGO e ANTONIO CARLOS DA SILVA respectivamente Presidente, Secretário e vogal da Comissão, responsáveis pela análise dos documentos contidos no **Processo de Tomada de Contas nº 002/2024**, que trata da análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – **Processo TCE/PE nº 23100647-0**, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 916/TCE-PE-SPJ, para deliberar no seguinte sentido:

- a) **juntar ao Processo de Tomada de Contas nº 002/2024** o Ofício de nº 057/2024/GAB/CMV/SJ, oriundo do Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa;
- b) **encaminhar cópia do Ofício nº 916/TCE-PE-SPJ**, bem como do Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE, nos autos do Processo TCE/PE nº 23100647-0, para que seja colocado em Pauta na Sessão Ordinária datada em 10/09/2024, para que Excelentíssimos Vereadores tomem ciência;
- c) **emitir NOTIFICAÇÃO a ser destinada ao Excelentíssimo Prefeito José Wilson Ferreira de Lima para que tome ciência acerca da instauração do Processo de Tomada de Contas nº 002/2024, instaurado por esta Comissão, seguindo o que determina o Parecer Prévio tomado pelo TCE-PE no bojo do Processo TCE-PE 23100647-0 (Prestação de Contas de Governo Municipal de São João/PE - exercício de 2022) e para que, querendo, o mesmo apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor do Parecer Prévio do TCE/PE, encaminhando para o referido Gestor Municipal os documentos necessários ao exercício do contraditório e ampla defesa; e**
- d) **apresentada ou não a defesa escrita pelo Gestor Municipal, a presente Comissão voltará a se reunir após o cumprimento das determinações retro, com a finalidade de impulsionar o presente procedimento.**



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:25:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front>  
Código do documento: 6ca12fc6-02fe-44de-9446-250e63f9a4a0

Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE - CEP 55.435-000  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front> [analisa@saosjoao@gmail.com](mailto:analisa@saosjoao@gmail.com)  
CNPJ 13.240.297/0001-50 - Fonefax: (07) 3784-1391



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira  
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização

Para constar, eu, PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Gabinete da Comissão.

Casa Emídio Correia de Oliveira

Em, 10 de setembro de 2024.

**PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO**

Vereador Secretário

**JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA**

Vereador Relator

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**

Vereador Vogal



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 4df4f9fe-8337-4967-817a-45ec26ca0a9c



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:25:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front>

Código do documento: 6ca12fc6-02fe-44de-9446-250e63f9a4a0

CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391

PE - CEP 55.435-000  
Email: [contabilidade@tcepe.gov.br](mailto:contabilidade@tcepe.gov.br) | [atendimento@tcepe.gov.br](mailto:atendimento@tcepe.gov.br) | [trezoreceita@tcepe.gov.br](mailto:trezoreceita@tcepe.gov.br) | [trezoreceita@tcepe.gov.br](mailto:trezoreceita@tcepe.gov.br)



## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: [https://tcepe.tcepe.br/epv/validador/oc/seam/Código do documento: 78b17c33-82b9-4860-a5a6-531e3e0c005d](https://tcepe.tcepe.br/epv/validador/oc/seam/Código%20do%20documento:78b17c33-82b9-4860-a5a6-531e3e0c005d)

### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ao vigésimo oitavo (28º) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10 horas e 15 minutos, na sede da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Coronel João Fernandes, número 133, Centro, no município de São João, Estado de Pernambuco, realizou-se a trigésima sétima (37º) Reunião Ordinária do segundo Período Legislativo do corrente ano, da Câmara Municipal de São João, presidida pela vereadora Rosineide de Moura Leite, com a presença do vice-presidente Otoniel Pedro da Silva, secretariada pelo vereador Leandro Sales Zeferino e pelo vereador José Elias Sobral Zumba, que atuaram respectivamente como primeiro e segundo secretários. Havendo número legal, a Excelentíssima presidente declarou aberta a presente reunião, desejando bom dia aos excelentíssimos vereadores, aos presentes em Plenário e aos que assistem pelas redes sociais. Iniciando os trabalhos e rogando pela proteção Divina, convidou o primeiro secretário para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, que foi assistido por todos os presentes de pé. Após, a presidente convidou o primeiro secretário para fazer a chamada dos excelentíssimos vereadores pelo livro de presença, constatando a presença dos seguintes: **Rosineide de Moura Leite, Otoniel Pedro da Silva, Renata Andrade Cavalcanti do E. Santo; Leandro Sales Zeferino; Mairkon Flannckyn Correia; José Elias Sobral Zumba; Gilvan Carvalho Portugal; Heleno Dantas de Lima; Pierre André Rocha Santiago; Mathias Barreto Souza; e Antônio Carlos da Silva.** Constatou-se a ausência da vereadora **Renata Andrade Cavalcanti do E. Santo.** Ato contínuo a presidente convidou o 2º secretário para fazer a leitura da ata da (36ª) trigésima sexta Reunião Ordinária do (2º) segundo Período Legislativo realizada no dia 26/11/2024, após lida, esta foi colocada em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade de votos dos vereadores presentes. Ato contínuo a presidente deu início à **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.** Convidou o 2º Secretário para fazer a leitura das matérias a serem discutidas e votadas em horário de expediente. **Leitura do Parecer Definitivo - Processo de Tomada de Contas nº 002/2022 de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização "PARECER DEFINITIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO T.C.E. Nº23100647-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022)".** Após esta leitura, passou a anunciar os documentos que se encontravam para serem discutidos e votados em horário de expediente. Na data de hoje, 28 de novembro de 2024, é dado início a Sessão Ordinária com a finalidade de julgar as contas do governo municipal de São João, relativas ao ano de 2022, que teve como gestor o Sr. José Wilson Ferreira de Lima. No mês de julho do corrente ano, o tribunal de contas do estado de Pernambuco, por meio do ofício nº 916/2024/TCE-PE, encaminhou para esta câmara de vereadores o parecer prévio sobre as contas do governo municipal de São João, relativas ao ano de 2022, para que os membros desta casa legislativa analisassem e se pronunciassem a seu respeito. O ofício e o parecer prévio do TCE foi lido e apresentado por ocasião na vigésima quarta (24ª) reunião Ordinária, em 10 de setembro de 2024. A comissão permanente de finanças,

Rua Cel. João Fernandes, 133, CEP 55.435-000 - São João



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:26:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>  
Código do documento: 39369ab9-1860-4fd0-8dee-b1eb8f18f8ed



## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/ep/validadoc.ssan> Código do documento: 78017c33-82b9-4860-a5a6-531e3e0c003d

orçamento e fiscalização desta câmara de vereadores, de posse do parecer prévio do tribunal de contas, analisou as contas da gestão municipal do ano de 2022 e emitiu parecer preliminar sobre a conclusão técnica do tribunal de contas do estado, bem como analisou a defesa apresentada pelo gestor José Wilson Ferreira de Lima. O parecer preliminar emitido pela comissão permanente de finanças, orçamento e fiscalização foi lido e apresentado aos excelentíssimos vereadores na vigésima sétima (27ª) reunião Ordinária, em 22 de outubro de 2024. O parecer da comissão de finanças ficou à disposição dos excelentíssimos vereadores pelo prazo de 30 dias, conforme exige o artigo 180 do regimento interno, para apresentação de eventuais emendas e pedidos de informações. Finalizado o prazo, sem que fosse apresentada emendas e pedidos de informações, o parecer foi devolvido para a citada comissão para elaboração do parecer definitivo. Conforme exigência contida no parágrafo 2º do artigo 180 do regimento interno, o parecer definitivo, junto com o projeto de decreto legislativo, foi lido e submetido à segunda sessão de discussão e votação na data de 28/11/2024. Cumpre ressaltar que o Sr. José Wilson Ferreira de Lima foi notificado sobre o processo de tomada de contas instaurado pela comissão permanente de finanças na data de 10 de setembro de 2024, para que apresentasse defesa por escrito no prazo de 10 dias, assegurando ao gestor o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Informo que o citado gestor apresentou defesa escrita, conforme consta nos autos dos processos de tomada de contas. Cumpre esclarecer ainda que segundo o artigo 31 da constituição federal, o artigo 86 da constituição do estado de Pernambuco e artigo 50 da lei orgânica municipal, o parecer prévio, emitido pelo tribunal de contas do estado sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores da câmara municipal, ou seja, para que o parecer prévio do tribunal de contas seja rejeitado por esta casa legislativa é necessário, no mínimo, 8 votos. Registre-se que as contas do governo municipal do ano de 2022 foram aprovadas com ressalvas pelo tribunal de contas do estado. Ato contínuo franqueou a palavra aos Srs. vereadores, caso quisessem discutir ou emitir algumas considerações sobre o parecer definitivo. Como nenhum dos vereadores quiseram fazer uso desta, a presidente deu início à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA**. Depois de ser lido o parecer definitivo pelo presidente relator José Elias, a presidente passou à chamada nominal dos Excelentíssimos vereadores para ser dado início à **segunda** votação das contas do governo municipal referentes ao ano de 2022, que foram aprovadas com ressalvas pelo tribunal de contas do estado. Assim, solicitou que os vereadores votantes subissem à Tribuna e votassem expressamente se são favoráveis ou contrários ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e ao Parecer Definitivo da Comissão Permanente de Finanças. Com a palavra o vereador Mairkon Correia votou de acordo com o Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Pierre Santiago, votou de acordo com o Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador José Elias, votou de acordo com o Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra a presidente justificou a ausência da vereadora Renata Andrade que por motivos maiores não pode comparecer à presente reunião, que na sequência seria a próxima a expressar seu voto. Com a palavra o vereador Otoniel Pedro, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Heleno Dantas, votou favorável ao Parecer da Comissão e do

Rua Cel. João Fernandes, 133, CEP 55.435-000 - São João/PE

Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:26:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>

Código do documento: 39369ab9-1860-4fd0-8dee-b1eb8f18f8ed





## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: [https://tcepe.tcepe.br/epv/validador/oc/seam/Código do documento: 78b17c33-82b9-4860-a5a6-531e3e0c005d](https://tcepe.tcepe.br/epv/validador/oc/seam/Código%20do%20documento:78b17c33-82b9-4860-a5a6-531e3e0c005d)

Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Leandro Sales, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Antônio Carlos, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Mathias Barreto, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra a vereadora Rosineide Moura, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Gilvan Carvalho, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra a presidente Rosineide Moura declarou encerrada a segunda votação das contas do governo municipal do ano de 2022, declarou que as contas foram aprovadas por unanimidade de votos em **segunda** votação pelos vereadores presentes. Terminadas as matérias que se encontravam para serem discutidas e votadas na segunda parte da ordem do dia a presidente franqueou a palavra aos Excelentíssimos vereadores em horário de expediente. Com a palavra o vereador José Elias saudou os colegas vereadores, público presente em plenário e aos que acompanhavam pelas redes sociais, fez uso da palavra agradeceu em nome do governo municipal os votos favoráveis de todos os vereadores, agradeceu a tribuna. Com a palavra o vereador Leandro Sales saudou os colegas vereadores, público presente em plenário e aos que acompanhavam pelas redes sociais, fez uso da palavra agradecer a Deus, familiares e amigos pela oportunidade e confiança que a ele foi dada para fazer parte do Legislativo como vereador, agradeceu aos seus colegas de trabalho, falou da boa experiência que obteve durante esses anos de mandato, na mesma oportunidade pediu desculpas se em algum momento chateou alguém e finalizou suas palavras desejando boa sorte a todos que foram reeleitos e aqueles que irão chegar pela primeira vez a casa Legislativa para que juntos possam desempenhar um excelente trabalho para a população de São João, agradeceu a tribuna. Com a palavra o vereador Gilvan Carvalho saudou os colegas vereadores, público presente em plenário e aos que acompanhavam pelas redes sociais, fez uso da palavra agradeceu a Deus a todos familiares e amigos pelos votos de confiança a ele dado graças a eles pode fazer parte do Legislativo no pleito de 2021 à 2024, desejou a parabéns a todos os vereadores reeleitos e aos que irão chegar que ganharam pela primeira vez, agradeceu a todos os colegas vereadores pelos conselhos e apoio nesses anos de convívio, finalizou suas palavras agradecendo aos 554 votos a ele confiados no último pleito eleitoral, pleito que infelizmente não conseguiu sua reeleição, porém o mesmo sai de cabeça erguida e satisfeito com trabalho feito durante esse tempo como parlamentar, agradeceu a tribuna. Com a palavra o vereador Heleno Dantas saudou os colegas vereadores, público presente em plenário e aos que acompanhavam pelas redes sociais, fez uso da palavra lembrou das vezes que falou que esse seria seu último mandato como vereador que por problemas de saúde infelizmente tinha que se afastar, porém levaria muita saudade da casa Legislativa, colegas vereadores e funcionários que durante os seus mandatos lhe trataram com muita atenção, pediu perdão a todos os vereadores se por alguma vez ele os tenha ofendido, na mesma oportunidade desejou boa sorte aos que foram reeleitos e aos novatos que irão assumir na próxima Legislatura, agradeceu a tribuna. Como mais nenhum dos Excelentíssimos quiseram fazer uso desta, antes de encerrar a presente reunião, a presidente agradeceu a presença dos vereadores, das pessoas que se encontravam presentes no plenário e

Rua Cel. João Fernandes, 133, CEP 55.435-000 - São João/PE



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:26:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>  
Código do documento: 39369ab9-1860-4fd0-8dee-b1eb8f18f8ed



# Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

## Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validadorDoc.seam> Código do documento: 78b17c33-82b9-4860-4566-531e3e0c005d

também das pessoas que assistiam por meio das redes sociais. Determinou em seguida a lavratura da presente ata, que depois de lida e votada conforme o Regimento Interno, vai assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

XX  
XXXXXX

*Rosineide de Moura Leite*  
**ROSINEIDE DE MOURA LEITE**  
Presidente

*Otoniel Pedro da Silva*  
**OTONIEL PEDRO DA SILVA**  
Vice-Presidente

*Leandro Sales Zeferino*  
**LEANDRO SALES ZEFERINO**  
1º Secretário

*José Elias Sobral Zumba*  
**JOSÉ ELIAS SOBRAL ZUMBA**  
2º Secretário





## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.tcepe.tce.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 3430e42e-ecb9-4109-a559-b248e22c82c3

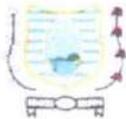
### ATA DA 36º REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ao vigésimo sexto (26º) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 18 horas e 15 minutos, na sede da Câmara de Vereadores, localizada à Avenida Coronel João Fernandes, número 133, Centro, no município de São João, Estado de Pernambuco, realizou-se a trigésima sexta (36º) Reunião Ordinária do segundo Período Legislativo do corrente ano, da Câmara Municipal de São João, presidida pela vereadora Rosineide de Moura Leite, com a presença do vice-presidente Otoniel Pedro da Silva, secretariada pelo vereador Leandro Sales Zeferino e pelo vereador José Elias Sobral Zumba, que atuaram respectivamente como primeiro e segundo secretários. Havendo número legal, a Excelentíssima presidente declarou aberta a presente reunião, desejando boa noite aos excelentíssimos vereadores, aos presentes em Plenário e aos que assistem pelas redes sociais. Iniciando os trabalhos e rogando pela proteção Divina, convidou o primeiro secretário para leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, que foi assistida por todos os presentes de pé. Após, a presidente convidou o primeiro secretário para fazer a chamada dos excelentíssimos vereadores pelo livro de presença, constatando a presença dos seguintes: **Rosineide de Moura Leite, Otoniel Pedro da Silva, Renata Andrade Cavalcanti do E. Santo; Leandro Sales Zeferino; Mairkon Flannckyn Correia; José Elias Sobral Zumba; Gilvan Carvalho Portugal; Heleno Dantas de Lima; Pierre André Rocha Santiago; Mathias Barreto Souza; e Antônio Carlos da Silva.** Ato contínuo a presidente convidou o 2º secretário para fazer a leitura da ata da (35ª) trigésima quinta Reunião Ordinária do (2º) segundo Período Legislativo realizada no dia 25/11/2024, após lida, esta foi colocada em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade de votos dos vereadores presentes. Ato contínuo a presidente deu início à **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.** Convidou o 2º Secretário para fazer a leitura das matérias a serem discutidas e votadas em horário de expediente. **Leitura do Parecer Definitivo - Processo de Tomada de Contas nº 002/2022 de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização "PARECER DEFINITIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO T.C.E. Nº23100647-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022)".** Após esta leitura, passou a anunciar os documentos que se encontravam para serem discutidos e votados em horário de expediente. Na data de hoje, 26 de novembro de 2024, é dado início a Sessão Ordinária com a finalidade de julgar as contas do governo municipal de São João, relativas ao ano de 2022, que teve como gestor o Sr. José Wilson Ferreira de Lima. No mês de julho do corrente ano, o tribunal de contas do estado de Pernambuco, por meio do ofício nº 916/2024/TCE-PE, encaminhou para esta câmara de vereadores o parecer prévio sobre as contas do governo municipal de São João, relativas ao ano de 2022, para que os membros desta casa legislativa analisassem e se pronunciassem a seu respeito. O ofício e o parecer prévio do TCE foi lido e apresentado por ocasião na vigésima quarta (24ª) reunião Ordinária, em 10 de setembro de 2024. A comissão permanente de finanças, orçamento e fiscalização desta câmara de vereadores, de posse do parecer prévio

Rua Cel João Fernandes, 133, CEP 55.435-000 - São João - PE



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:26:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>  
Código do documento: aa13eb2f-44a1-48c6-9772-3811fd6ec74a



## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emidio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/epv/validadorDoc.seam> Código do documento: 3d30ed2e-ecb9-4409-a559-b248e22682c3

do tribunal de contas, analisou as contas da gestão municipal do ano de 2022 e emitiu parecer preliminar sobre a conclusão técnica do tribunal de contas do estado, bem como analisou a defesa apresentada pelo gestor José Wilson Ferreira de Lima. O parecer preliminar emitido pela comissão permanente de finanças, orçamento e fiscalização foi lido e apresentado aos excelentíssimos vereadores na vigésima sétima (27ª) reunião Ordinária, em 22 de outubro de 2024. O parecer da comissão de finanças ficou à disposição dos excelentíssimos vereadores pelo prazo de 30 dias, conforme exige o artigo 180 do regimento interno, para apresentação de eventuais emendas e pedidos de informações. Finalizado o prazo, sem que fosse apresentada emendas e pedidos de informações, o parecer foi devolvido para a citada comissão para elaboração do parecer definitivo. Conforme exigência contida no parágrafo 2º do artigo 180 do regimento interno, o parecer definitivo, junto com o projeto de decreto legislativo, foi lido e submetido à primeira sessão de discussão e votação na data de 26/11/2024. Cumpre ressaltar que o Sr. José Wilson Ferreira de Lima foi notificado sobre o processo de tomada de contas instaurado pela comissão permanente de finanças na data de 10 de setembro de 2024, para que apresentasse defesa por escrito no prazo de 10 dias, assegurando ao gestor o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Informo que o citado gestor apresentou defesa escrita, conforme consta nos autos dos processos de tomada de contas. Cumpre esclarecer ainda que segundo o artigo 31 da constituição federal, o artigo 86 da constituição do estado de Pernambuco e artigo 50 da lei orgânica municipal, o parecer prévio, emitido pelo tribunal de contas do estado sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores da câmara municipal, ou seja, para que o parecer prévio do tribunal de contas seja rejeitado por esta casa legislativa é necessário, no mínimo, 8 votos. Registre-se que as contas do governo municipal do ano de 2022 foram aprovadas com ressalvas pelo tribunal de contas do estado. Ato contínuo franqueou a palavra aos Srs. vereadores, caso quisessem discutir ou emitir algumas considerações sobre o parecer definitivo. Como nenhum dos vereadores quiseram fazer uso desta, a presidente deu início à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA**. Depois de ser lido o parecer definitivo pelo presidente relator José Elias, a presidente passou à chamada nominal dos Excelentíssimos vereadores para ser dado início à **primeira** votação das contas do governo municipal referentes ao ano de 2022, que foram aprovadas com ressalvas pelo tribunal de contas do estado. Assim, solicitou que os vereadores votantes subissem à Tribuna e votassem expressamente se são favoráveis ou contrários ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e ao Parecer Definitivo da Comissão Permanente de Finanças. Com a palavra o vereador Mairkon Correia votou de acordo com o Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Pierre Santiago, votou de acordo com o Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador José Elias, votou de acordo com o Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra a Vereadora Renata Andrade, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o Vereador Otoniel Pedro, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Heleno Dantas, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Leandro

Rua Cel. João Fernandes, 133, CEP 55.438-000 - São João - PE

Site: [www.camarasaojoao.pe.gov.br](http://www.camarasaojoao.pe.gov.br) E-mail: [camara@camarasaojoao.pe.gov.br](mailto:camara@camarasaojoao.pe.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:26:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.

Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>

Código do documento: aa13eb2f-44a1-48c6-9772-3811fd6ec74a



**Câmara de Vereadores do Município de São João - PE**  
**Casa Emídio Correia de Oliveira**



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
 Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.ssan> Código do documento: 3d30ed2e-ecb9-4409-a559-b248e22c82c3

Sales, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Antônio Carlos, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Mathias Barreto, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra a vereadora Rosineide Moura, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra o vereador Gilvan Carvalho, votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, aprovando as contas do governo municipal do ano de 2022. Com a palavra a presidente Rosineide Moura declarou encerrada a **primeira** votação das contas do governo municipal do ano de 2022, declarou que as contas foram aprovadas por unanimidade de votos em **primeira** votação. Terminadas as matérias que se encontravam para serem discutidas e votadas na segunda parte da ordem do dia a presidente franqueou a palavra aos Excelentíssimos vereadores em horário de expediente, como nenhum dos Excelentíssimos quiseram fazer uso desta, antes de encerrar a presente reunião, a presidente agradeceu a presença dos vereadores, das pessoas que se encontravam presentes no plenário e também das pessoas que assistiam por meio das redes sociais. Na mesma oportunidade a presidente convidou a todos para comparecerem à 37ª reunião Ordinária do segundo (2º) Período Legislativo do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), que será realizada no dia 28 de novembro do corrente ano às 10:00h. Determinou em seguida a lavratura da presente ata, que depois de lida e votada conforme o Regimento Interno, vai assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.  
 XXX  
 XXXXXX

*Rosineide de Moura Leite*  
**ROSINEIDE DE MOURA LEITE**  
 Presidente

*Otoniel Pedro da Silva*  
**OTONIEL PEDRO DA SILVA**  
 Vice-Presidente

*Leandro Sales Zeferino*  
**LEANDRO SALES ZEFERINO**  
 1º Secretário

*José Elias Sobral Zumba*  
**JOSÉ ELIAS SOBRAL ZUMBA**  
 2º Secretário

Rua Cel João Fernandes, 133, CEP 55.435-000 - São João-PE

Site: [www.caranhasaioa.pe.gov.br/](http://www.caranhasaioa.pe.gov.br/) E-mail: [caranhasaioa@caranhasaioa.pe.gov.br](mailto:caranhasaioa@caranhasaioa.pe.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:26:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.  
 Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>  
 Código do documento: aa13eb2f-44a1-48c6-9772-3811fd6ec74a



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/epi/validadoc.shtm?CodigoDoDocumento=pa829ee1-e06e-4d80-88e4-9dfe0f8a0bb>

ATA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO  
LEGISLATIVO  
28 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 002/2024

Nº	AUTOR	EMENTA
Parecer Definitivo - Processo de Tomada de Contas nº 002/2024	Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização.	2ª VOTAÇÃO: PARECER DEFINITIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO T.C.E. Nº2310064/2024 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022).

VEREADOR (A)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
ROSINEIDE DE MOURA LEITE	X		
GILVAN CARVALHO PORTUGAL	X		
HELENO DANTAS DE LIMA	X		
LEANDRO SALES ZEFERINO	X		
MAIRKON FLANNCKYN CORREIA	X		
OTONIEL PEDRO DA SILVA	X		
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA	X		
PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO	X		
RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO E. SANTO			X
MATHIAS BARRETO SOUZA	X		
ANTONIO CARLOS DA SILVA	X		

  
ROSINEIDE DE MOURA LEITE  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO em 11/12/2024 11:26:05,  
conforme art. 1º §2º III "b" da Lei 11.419/2006  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>  
Código do documento: a61ea89e-22bf-4b03-8b07-9ef94a403b0d



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/cpp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=2900e0d4-ad05-44d9-8f2a-4b9614ee8ccf>

ATA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO  
LEGISLATIVO  
26 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 002/2024

Nº	AUTOR	EMENTA
Parecer Definitivo - Processo de Tomada de Contas nº 002/2024	Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização.	<b>1ª VOTAÇÃO:</b> PARECER DEFINITIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO T.C.E. Nº231006470 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022).

VEREADOR (A)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
ROSINEIDE DE MOURA LEITE	X		
GILVAN CARVALHO PORTUGAL	X		
HELENO DANTAS DE LIMA	X		
LEANDRO SALES ZEFERINO	X		
MAIRKON FLANNCKYN CORREIA	X		
OTONIEL PEDRO DA SILVA	X		
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA	X		
PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO	X		
RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO E. SANTO	X		
MATHIAS BARRETO SOUZA	X		
ANTONIO CARLOS DA SILVA	X		

*Rosineide de Moura Leite*  
ROSINEIDE DE MOURA LEITE  
PRESIDENTE





# Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

## Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 6ac8d4b9-32c7-4870-9985-0a5c26cd3551

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024.

TRATA SOBRE O PARECER DEFINITIVO, CONSTANTE DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 002/2024 INSTAURADO PELA COMISSÃO P. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, QUE SERÁ SUBMETIDO A ANÁLISE E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO, EM COTEJO COM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROCESSO TCE Nº 23100647-0 - PRESTAÇÃO CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do artigo 59 da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 916/2024/TCE-PE-SPJ, encaminhado para esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que trata de Parecer Prévio emitido no bojo do Processo T.C. Nº 23100647-0 – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de São João/PE, relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, para apreciação e pronunciamento desta Câmara de Vereadores no prazo de 60 (sessenta) dias;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio emitido no Processo T.C nº 23100647-0, da Primeira Câmara do TCE-PE, APROVOU COM RESSALVAS, as contas do Sr. José Wilson Ferreira de Lima, relativas ao exercício financeiro do ano de 2022;



## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/ep/validadoc?sanCodigo=documento:6ac8dd4b9-32c7-4870-9985-0a5c26cd5551>

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Fiscalização, de posse do Ofício nº 916/2024/TCE-PE-SPJ, instaurou o Processo de Tomada de Contas nº 002/2024, destinada à análise e emissão de Parecer Prévio e Definitivo sobre o Parecer Prévio do TCE/PE, sobre as contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2022;

**CONSIDERANDO** que após todo o tramite do Processo de Tomada de Contas nº 002/2024, o Plenário da Câmara de Vereadores analisou e julgou na data de 26 de novembro do ano de 2024, em primeira sessão de discussão e votação apresentando resultado pela aprovação com unanimidade de votos, e em 28 de novembro do ano de 2024, em segunda sessão de discussão e votação apresentando resultado: 10 (dez) votos favoráveis à aprovação das contas e 1 (uma) abstenção, as contas do Governo Municipal de São João/PE do exercício financeiro do ano de 2022, conforme Atas das Sessões Ordinárias;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 31, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a fiscalização do Poder Executivo Municipal será exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o parecer prévio, emitido por órgão competente, sobre as contas que o Chefe do Executivo deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o §2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de São João, Estado de Pernambuco, prevê no inciso IV do artigo 50 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outras atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu

*Relatório*



## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 6ac844b9-3267-4870-9985-0a5c26cd5551

recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores;

**CONSIDERANDO**, de mais a mais, o que dispõe os artigos 64, caput, 66, inciso VII, art. 71, inciso IV, e 179 a 183, da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e sobre o procedimento de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal;

### **RESOLVE:**

ART. 1º - Decretar concluído e julgado o Processo de Tomada de Contas Nº 002/2024, instaurado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que emitiu Parecer Definitivo, que segue em todos os termos o Parecer Prévio emitido no bojo do Processo TCE-PE Nº 22100454-3, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, analisados e submetido à votação dos membros da Câmara Municipal, resultando na aprovação das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2022.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência,

São João/PE, 2 de dezembro do ano de 2024.

*Rosineide Moura de Leite*  
**ROSINEIDE MOURA DE LEITE**

Presidente da Câmara de Vereadores

*Otoniel Pedro da Silva*  
**OTONIEL PEDRO DA SILVA**

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

*Leandro Sales Zeferino*  
**LEANDRO SALES ZEFERINO**

1º Secretário da Câmara de Vereadores



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira

*Jose Elias Sobral Zumba*  
**JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA**  
2º Secretário da Câmara de Vereadores



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.icpepe.tc.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6ac8d4b9-32c7-4870-9985-0a5c26cd5551

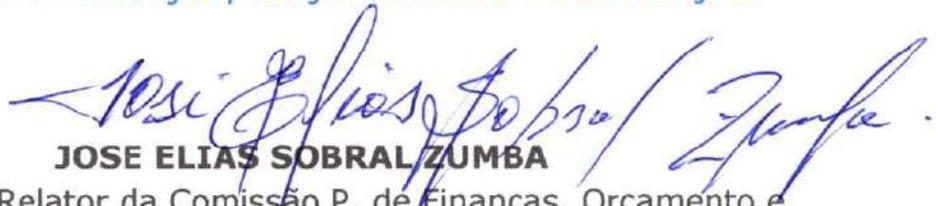




Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira  
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.tcepe.tce.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4d23c4f7-6ffb-448f-b596-b629f5895b1f

  
**JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA**  
Presidente Relator da Comissão P. de Finanças, Orçamento e  
Fiscalização





Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:26:07,  
conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front>  
Código do documento: 33f28dbb-62f5-4301-abd4-301b5dab4c71

Município de São João - PE - CEP 55.435-000  
CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validadorDoc.seam> Código do documento: 77722681-1c67-4623-b901-88abf995e4f8

**OFÍCIO Nº 078/2024/CMV/SJ**

São João, 3 de dezembro de 2024.

Ao

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização  
Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista  
Recife/PE CEP: 50050-910

Assunto: **Processo de Tomada de Contas T.C. de nº 002/2024.**

Senhor(a),

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para encaminhar os documentos solicitados por meio do Ofício TCE- nº. 916/2024/TCE-PE-SPJ - **Processo TCE nº 23100647-0**, que encaminhou o Parecer Prévio para análise e julgamento, por esta Casa Legislativa, das contas de Governo Municipal relativas ao ano de 2022.

Ademais, informo que as referidas contas foram analisadas e julgadas por ocasião das Sessões Ordinárias datadas em 26/11/2024 e 28/11/2024,

Atenciosamente,

  
**ROSINEIDE DE MOURA LEITE**

Presidente da Câmara de Vereadores



Documento assinado eletronicamente por RAI DUARTE FALCAO, em 11/12/2024 11:25:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.  
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front>  
Código do documento: 9f7b1a6a-f5c8-4e3f-8c2c-88267401db52

Rua E. Sá Carneiro, 11 - São João - PE - CEP 55.435-000  
Telefone: (51) 3784-1391  
E-mail: [cpinalsaotjoao@gmail.com](mailto:cpinalsaotjoao@gmail.com)  
CNPJ 11.240.297/0001-30 - Fonefax: (51) 3784-1391



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS N° 002/2024.**

**ORIGEM:** Câmara Municipal de São João/PE – Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**ASSUNTO:** Parecer Definitivo n.º 020, de 22 de novembro de 2024, que versa sobre o Parecer Prévio oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos da Prestação de Contas n° 23100647-0, relativas às contas de governo do exercício financeiro do ano de 2022, prestadas pelo gestor Sr. José Wilson Ferreira de Lima.

**RELATOR: JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA.**

**PARECER DEFINITIVO N° 020/2024**

**I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo de Tomada de Contas – Procedimento T.C. 002/2024, instaurado para fins de análise e posterior pronunciamento, pela Câmara de Vereadores de São João/PE, sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, nos autos do Processo TC n° 23100647-0, referente a Prestação de Contas da Prefeitura de São João/PE, relativo ao exercício financeiro do ano de 2022, gestor à época Sr. José Wilson Ferreira de Lima.

O Poder Legislativo de São João/PE recebeu Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), nos autos do Processo TCE-PE n° 23100647-0, por meio do Ofício n° 916/2024/TCE-PE-SPJ. O referido processo trata da análise técnica da prestação de contas da Prefeitura de São João/PE relativas ao exercício financeiro do ano de 2022.



## Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://cfece.icepe.tc.br/ep/validadoroc.seam> Código do documento: 529cde3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c

A autenticidade dos documentos enviados pelo TCE-PE foi devidamente atestada junto ao site do citado Tribunal.

De posse do Ofício nº 916/2024/TCE-PE-SPJ, a Presidente desta Casa Legislativa apresentou seu teor na 24ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo do ano de 2024, datado de 10/09/2024, em Plenário, para os Vereadores, para que tomassem ciência, conforme consta em Pauta e Ata de Reunião acostadas ao presente procedimento.

Após, a Presidente desta Casa Legislativa encaminhou à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Ofício nº 916/2024/TCE-PE-SPJ e seus anexos para que aquela procedesse conforme prevê o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

No procedimento constam os seguintes documentos:

- a) Portaria de nº 011, de 29 de agosto de 2024, que instaura o Processo de Tomada de Contas – Procedimento de nº 002/2024;
- b) Ata de Deliberação nº 001, de 10 de setembro de 2024;
- c) Ofício de nº 003/2024/CFOF/CVM/SJ da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, notificando o Excelentíssimo. José Wilson Ferreira de Lima para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente DEFESA a respeito dos fatos trazidos pelo TCE-PE, no bojo do Processo TCE-PE 23100647-0;
- d) Ofício de nº 127/2024/GAPRE, datado em 18/09/2024, e recebido por esta Comissão em 20/09/2024, defesa sobre o teor do Parecer Prévio oriundo do TCE/PE no bojo do Processo TCE nº 23100647-0;
- e) Ata de Deliberação nº 002, de 10 de outubro de 2024;
- f) Ofício de nº 004/2024/CFOF/CVM/SJ da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, encaminhando para a Mesa Diretora o Parecer desta Comissão Permanente;
- g) Parecer Preliminar nº 015, de 21/10/2024;
- h) Ata de Deliberação nº 003, de 21 de novembro de 2024;
- i) Ofício de nº 005/2024/CFOF/CVM/SJ da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, encaminhando para a Mesa Diretora o Parecer Definitivo desta Comissão Permanente; e



## Câmara dos Vereadores do Município de São João – PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Morais Alves  
Acesse em: <https://stea.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 529edec3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c

j) Parecer Definitivo.

É o breve relato do necessário.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Tribunal de Contas do Estado –TCE - é o Órgão Auxiliar de Controle Externo do Poder Legislativo Estadual e Municipal quanto à gestão e emprego dos recursos públicos pelos Estados e Municípios, bem como de suas entidades da administração direta e indireta. O controle externo exercido pelo TCE compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, conforme dispõe os artigos 29, 30 e 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE - tem previsão contida no inciso III e IV do §1º, e §2º, do art. 86 na Constituição do Estado. É documento eminentemente Técnico, de natureza opinativa, conduzido de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução do próprio Tribunal, compreendendo a análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, análise dos resultados consolidados das entidades, dos instrumentos de planejamento governamental e verificação quanto à conformidade das normas constitucionais, legais e regulamentares.

Constitui o Parecer peça técnica de análise das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Executivo Estadual ou Municipal apto a subsidiar a análise e posterior julgamento das Contas Públicas pelo Poder Legislativo Estadual ou Municipal. A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais a serem prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988 nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

No tocante à Lei Orgânica do Município de São João/PE, seu artigo 50, inciso IV, prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e



## Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://ete.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5290dec3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c

patrimonial do município e de suas entidades da administração direta, indireta e fundacional será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outras atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado por voto de dois terços dos vereadores.

Semelhante previsão encontra-se insculpida no §2º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, ao prever que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de PE sobre as contas que o prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento.

A sinopse constitucional e infraconstitucional acerca da matéria alhures, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

### III. DA ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO DO TCE-PE E DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR MUNICIPAL DO ANO DE 2022

No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o TCE/PE concluiu por meio de Deliberação, após apresentação de defesa pelo gestor municipal, por meio de sua Primeira Câmara, à unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 21/05/2024, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Excelentíssimo José Wilson Ferreira de Lima, relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, determinando ao atual gestor da Prefeitura de São João/PE:

- 1- Promover a readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/21 c/c o art. 23 da LRF;



## Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: [https://etce.icepe.tc.br/ep/validador/seam/Codigo do documento: 529cde3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c](https://etce.icepe.tc.br/ep/validador/seam/Codigo%20do%20documento:529cde3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c)

- 2- Atentar para o cumprimento dos limites estabelecidos para o repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores;
- 3- Estabelecer na Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;
- 4- Exigir dos responsáveis a elaboração da programação financeira com nível de detalhamento da receita adequado e baseada em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;
- 5- Providenciar, junto aos responsáveis da área, a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira que evidencie um desdobramento baseado em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a apresentar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;
- 6- Exigir, junto à Contabilidade da Prefeitura, o aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;
- 7- Apresentar, no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao encerramento do exercício, os devidos ajustes no valor da Receita Corrente Líquida referentes à dedução dos valores recebidos de emendas parlamentares individuais e de bancada;
- 8- Com o objetivo de apurar o percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do Município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da



## Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/ep/validadorDoc.seam> Código do documento: 529cde3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c

União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição da República;

- 9- Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria);
- 10- Evitar a inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que haja disponibilidade de caixa, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário e financeiro do exercício seguinte;
- 11- Providenciar, junto à Contabilidade da Prefeitura, as notas explicativas e demais registros no Balanço Patrimonial, em conformidade com a legislação que trata da matéria;
- 12- Efetivar, junto à área responsável, a organização da contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração;
- 13- Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais;
- 14- Providenciar, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS e ao RPPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente;



## Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/ep/validadorDoc.seam> Código do documento: 529cde3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c

- 15- Atentar para o cumprimento dos Termos de Acordo de Parcelamento nº 00089/2023, 00090/2023 e 00091/2023, em vigor, celebrados entre o Município de São João e o IPREVIS, de maneira que as parcelas mensais sejam quitadas integral e tempestivamente, sem onerar ainda mais o Município (conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira, Parágrafo Segundo dos citados Termos);
- 16- Promover medidas efetivas para sanar o desequilíbrio financeiro e o déficit atuarial do RPPS; e
- 17- Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2022, no nível de transparência intermediário.

Instado a se manifestar, o gestor do exercício financeiro do ano de 2022 e atual gestor, Excelentíssimo José Wilson Ferreira de Lima, apresentou defesa escrita e argumentou, em apertada síntese, que no ano de 2022 cumpriu majoritariamente com os limites constitucionais e legais, tais como o repasse de Duodécimos à Câmara de Vereadores; Despesa Total com Pessoal; Dívida Consolidada Líquida; bem como em relação aos compromissos constitucionais com a Educação, Saúde e Previdência (vide fls. 05/06 da defesa).

De mais a mais, alegou que o Parecer prévio sobre as contas de governo segue o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, sobretudo em outros julgamentos de contas de outras municipalidades realizados pela 1ª Câmara do TCE/PE, conforme demonstrou às fls. 07/08 da peça de defesa.

Fundamentou ainda em sua defesa que o próprio TCE/PE reconheceu que foram cumpridos pela Prefeitura de São João/PE a Dívida Consolidada Líquida (DCL), aplicou os recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e os recursos do FUNDEB; aplicou a complementação do VAAT em educação infantil e despesa de



## Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 529dec3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c

capital; aplicou os recursos na gestão da Saúde; e o município recolheu as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (vide fl. 08/09 da peça de defesa).

Quanto aos apontamentos realizados pela Auditoria do TCE/PE, argumentou o gestor que o citado tribunal indicou no Relatório de Auditoria que houve apenas falhas formais na gestão Orçamentaria, Financeira, Patrimonial, bem como no tocante à Responsabilidade Fiscal e Transparência. Ainda, rebatida as alegações da Auditoria no bojo do Processo TCE/PE nº 23100647-0, o gestor municipal aduziu que o TCE/PE reconheceu a ausência de dano, irregularidade grave ou ilegalidade que mereça reprimenda, ocasião em que emitiu Parecer Prévio para julgar regular com ressalvas as contas de governo do exercício financeiro do ano de 2022 do município de São João/PE.

Ainda, registrou o gestor municipal que, por se tratar de falhas formais os apontamentos realizados pela Auditoria do TCE, a Prefeitura de São João vem cumprindo com os prazos previstos na recomendação da 1º Câmara do Tribunal de Contas do Estado (vide fl. 11 da defesa).

Por fim, pugnou o gestor municipal que esta Câmara de Vereadores aprove as contas de governo relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, ainda que com ressalvas, levando em consideração também os fundamentos contidos no citado Parecer Prévio do TCE/PE, que opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Pois bem. Da análise do Relatório de Auditoria do TCE-PE e da Defesa técnica apresentada pelo gestor municipal constatou-se que o gestor municipal observou o limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação; que houve o recolhimento das contribuições devidas ao RGPS (segurados e patronal do exercício); que o descumprimento do limite dos gastos com pessoal ensejou a recomendação ao atendimento da determinação constante do art. 15 da Lei Complementar nº 178 /2021 e o art. 23 da LRF.

Ademais, considerou-se que no âmbito de uma análise global das contas de governo pelo TCE/PE em cotejo com os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, as aprovação das contas foi merecedora de ressalvas pelo citado



## Câmara dos Vereadores do Município de São João – PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validadorDoc.seam> Código do documento: 529cde3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c

tribunal, bem como as irregularidades apontadas pela auditoria ensejaram determinações ao gestor para que não volte a se repetir em futuros exercícios.

Por derradeiro, na defesa apresentada pelo gestor municipal, este se comprometeu a corrigir as falhas apontadas pela Auditoria do TCE/PE, bem como todos os itens listados nas recomendações constates do Parecer Prévio, no prazo ali fixado.

O Parecer Preliminar de nº 015, de 21/10/2024, emitido por esta Comissão foi submetida à apreciação no Plenário da Câmara na 27ª Sessão Ordinária, datada em 22/10/2024, e ficou em Pauta durante o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais apresentações de eventuais emendas e/ou pedidos de informações pelos Edis.

Tendo em vista que o prazo indicado no paragrafo anterior teve fim em 21/11/2024, a Mesa Diretora devolveu o Parece para que esta Comissão procedesse conforme determina o Regimento Interno.

Na data infra, os membros integrantes desta Comissão Permanente apresenta o Parecer Definitivo e submete-o à Mesa Diretora, para que inclua-o em Pauta na Sessão Ordinária que segue, para que os Edis se manifestem a favor ou contrário ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), que aprovou com ressalvas as contas de governo referentes ao ano de 2022.

#### IV. DA CONCLUSÃO

A decisão que cabe aos Edis desta Casa Legislativa deve considerar os argumentos técnicos avocados pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo do Processo TCE-PE 23100647-0, em que pese não ser vinculada ao parecer do mesmo. Isto é, o caráter técnico/jurídico do parecer prévio emitido pelo TCE-PE deve apenas subsidiar os Edis, mas não vincula o voto destes.

Destarte, no caso em análise, considerando que há Parecer Prévio do TCE-PE recomendando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, sua rejeição, contrária ao entendimento do TCE/PE, somente é possível caso atinja o quórum legal de



## Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://eice.icepe.te.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 529cdec3-0e00-4f73-933b-6d84e27cda4c

dois terços dos votos dos membros da Casa, nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal.

Como prova dos argumentos retro, aborda-se o disposto no artigo 31 da Constituição da República de 1988, o art. 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João/PE:

### CRFB/1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (grifo nosso)

### C.E./PE

Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara Municipal devem, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento. (grifo nosso)

### Lei Orgânica Municipal

Art. 50. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades da administração direta, indireta e fundacional será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

(...)

IV- a deliberação sobre o parecer prévio de que trata o inciso anterior no prazo de sessenta dias após o seu recebimento que se deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos vereadores. (grifo nosso)

Ademais, foram observadas as formalidades regimentais quanto à tramitação deste procedimento, sobretudo a garantia do contraditório e ampla defesa ao gestor público, conforme determina os artigos 64, caput, 66, inciso VII, 71, inciso IV, e 179 a 183 da Resolução de nº 001/2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores



## Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 529c0dec3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c

de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa Legislativa e sobre o Processo de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica do Município de São João/PE e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o presente Parecer atende o ordenamento jurídico e encontra-se apto para **TRAMITAÇÃO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO DESTA CÂMARA DE VEREADORES.**

De todo o exposto, o Presidente-Relator, Vereador **JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA**, o Secretário Vereador **PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO** e o vogal Vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, membros integrantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, opinam pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS, DAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022.**

Conclui-se pela legalidade e constitucionalidade deste Parecer Definitivo, a ser convertido, ao final, em Projeto de Decreto Legislativo n.º \_\_\_\_/2024.

Por fim, inexistem vícios de redação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

São João/PE, 22 de novembro de 2024.

  
**JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA**  
Relator

  
**PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO**  
Secretário



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE  
Casa Emídio Correia de Oliveira

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**

Vogal



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etec.icepe.tc.br/epp/validador.seam> Código do documento: 529cdec3-0e00-4f73-935b-6d84e27cda4c



# Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE

## Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validadorDoc.seam> Código do documento: 3ab2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS N° 002/2024.

**ORIGEM:** Câmara Municipal de São João/PE – Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**ASSUNTO:** Parecer n.º 015, de 21 de outubro de 2024, que versa sobre o Parecer Prévio oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo de Prestação de Contas n° 23100647-0, relativas às contas de governo do exercício financeiro do ano de 2022, prestadas pelo gestor Sr. José Wilson Ferreira de Lima.

**RELATOR: JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA.**

#### PARECER N° 015/2024

#### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Tomada de Contas – Procedimento T.C. 002/2024, instaurado para fins de análise e posterior pronunciamento, pela Câmara de Vereadores de São João/PE, sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, nos autos do Processo TC n° 23100647-0, referente a Prestação de Contas da Prefeitura de São João/PE, relativo ao exercício financeiro do ano de 2022, gestor à época Sr. José Wilson Ferreira de Lima.

O Poder Legislativo de São João/PE recebeu Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), nos autos do Processo TCE-PE n° 23100647-0, por meio do Ofício n° 916/2024/TCE-PE-SPJ. O referido processo



## Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 3ab2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d

trata da análise técnica da prestação de contas da Prefeitura de São João/PE relativas ao exercício financeiro do ano de 2022.

A autenticidade dos documentos enviados pelo TCE-PE foi devidamente atestada junto ao site do citado Tribunal.

De posse do Ofício nº 916/2024/TCE-PE-SPJ, a Presidente desta Casa Legislativa apresentou seu teor na 24ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo do ano de 2024, datado de 10/09/2024, em Plenário, para os Vereadores, para que tomassem ciência, conforme consta em Pauta e Ata de Reunião acostadas ao presente procedimento.

Após, a Presidente desta Casa Legislativa encaminhou à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Ofício nº 916/2024/TCE-PE-SPJ e seus anexos para que aquela procedesse conforme prevê o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

No procedimento consta os seguintes documentos:

- a) Portaria de nº 011, de 29 de agosto de 2024, que instaura o Processo de Tomada de Contas – Procedimento de nº 002/2024;
- b) Ata de Deliberação nº 001, de 10 de setembro de 2024;
- c) Ofício de nº 003/2024/CFOF/CVM/SJ da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, notificando o Excelentíssimo. José Wilson Ferreira de Lima para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente DEFESA a respeito dos fatos trazidos pelo TCE-PE, no bojo do Processo TCE-PE 23100647-0;
- d) Ofício de nº 127/2024/GAPRE, datado em 18/09/2024, e recebido por esta Comissão em 20/09/2024, defesa sobre o teor do Parecer Prévio oriundo do TCE/PE no bojo do Processo TCE nº 23100647-0;
- e
- e) Ata de Deliberação nº 002, de 10 de outubro de 2024;
- f) Ofício de nº 004/2024/CFOF/CVM/SJ da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, encaminhando para a Mesa Diretora o Parecer desta Comissão Permanente.

É o breve relato do necessário.



## II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Tribunal de Contas do Estado –TCE - é o Órgão Auxiliar de Controle Externo do Poder Legislativo Estadual e Municipal quanto à gestão e emprego dos recursos públicos pelos Estados e Municípios, bem como de suas entidades da administração direta e indireta. O controle externo exercido pelo TCE compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, conforme dispõe os artigos 29, 30 e 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE - tem previsão contida no inciso III e IV do §1º, e §2º, do art. 86 na Constituição do Estado. É documento eminentemente Técnico, de natureza opinativa, conduzido de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução do próprio Tribunal, compreendendo a análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, análise dos resultados consolidados das entidades, dos instrumentos de planejamento governamental e verificação quanto à conformidade das normas constitucionais, legais e regulamentares.

Constitui o Parecer peça técnica de análise das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Executivo Estadual ou Municipal apto a subsidiar a análise e posterior julgamento das Contas Públicas pelo Poder Legislativo Estadual ou Municipal. A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais a serem prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988 nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

No tocante à Lei Orgânica do Município de São João/PE, seu artigo 50, inciso IV, prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades da administração direta, indireta e fundacional será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outras atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as



## Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 38b2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d

contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado por voto de dois terços dos vereadores.

Semelhante previsão encontra-se insculpida no §2º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, ao prever que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de PE sobre as contas que o prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento.

A sinopse constitucional e infraconstitucional acerca da matéria alhures, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

### III. DA ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO DO TCE-PE E DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR MUNICIPAL DO ANO DE 2022

No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o TCE/PE concluiu por meio de Deliberação, após apresentação de defesa pelo gestor municipal, por meio de sua Primeira Câmara, à unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 21/05/2024, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Excelentíssimo José Wilson Ferreira de Lima, relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, determinando ao atual gestor da Prefeitura de São João/PE:

- 1- Promover a readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/21 c/c o art. 23 da LRF;
- 2- Atentar para o cumprimento dos limites estabelecidos para o repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores;



## Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3ab2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d

- 3- Estabelecer na Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;
- 4- Exigir dos responsáveis a elaboração da programação financeira com nível de detalhamento da receita adequado e baseada em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;
- 5- Providenciar, junto aos responsáveis da área, a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira que evidencie um desdobramento baseado em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a apresentar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;
- 6- Exigir, junto à Contabilidade da Prefeitura, o aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;
- 7- Apresentar, no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao encerramento do exercício, os devidos ajustes no valor da Receita Corrente Líquida referentes à dedução dos valores recebidos de emendas parlamentares individuais e de bancada;
- 8- Com o objetivo de apurar o percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do Município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição da República;



## Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: [https://etec.icepe.tc.br/epv/validador/seam/Codigo do documento: 3ab2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d](https://etec.icepe.tc.br/epv/validador/seam/Codigo%20do%20documento:3ab2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d)

- 9- Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria);
- 10- Evitar a inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que haja disponibilidade de caixa, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário e financeiro do exercício seguinte;
- 11- Providenciar, junto à Contabilidade da Prefeitura, as notas explicativas e demais registros no Balanço Patrimonial, em conformidade com a legislação que trata da matéria;
- 12- Efetivar, junto à área responsável, a organização da contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração;
- 13- Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais;
- 14- Providenciar, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS e ao RPPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente;
- 15- Atentar para o cumprimento dos Termos de Acordo de Parcelamento nº 00089/2023, 00090/2023 e 00091/2023, em vigor, celebrados entre o Município de São João e o IPREVIS, de maneira que as parcelas mensais sejam quitadas



## Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validador.seam> Código do documento: 3ab2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d

integral e tempestivamente, sem onerar ainda mais o Município (conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira, Parágrafo Segundo dos citados Termos);

- 16- Promover medidas efetivas para sanar o desequilíbrio financeiro e o déficit atuarial do RPPS; e
- 17- Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2022, no nível de transparência intermediário.

Instado a se manifestar, o gestor do exercício financeiro do ano de 2022 e atual gestor, Excelentíssimo José Wilson Ferreira de Lima, apresentou defesa escrita e argumentou, em apertada síntese, que no ano de 2022 cumpriu majoritariamente com os limites constitucionais e legais, tais como o repasse de Duodécimos à Câmara de Vereadores; Despesa Total com Pessoal; Dívida Consolidada Líquida; bem como em relação aos compromissos constitucionais com a Educação, Saúde e Previdência (vide fls. 05/06 da defesa).

De mais a mais, alegou que o Parecer prévio sobre as contas de governo segue o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, sobretudo em outros julgamentos de contas de outras municipalidades realizados pela 1º Câmara do TCE/PE, conforme demonstrou às fls. 07/08 da peça de defesa.

Fundamentou ainda em sua defesa que o próprio TCE/PE reconheceu que foram cumpridos pela Prefeitura de São João/PE a Dívida Consolidada Líquida (DCL), aplicou os recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e os recursos do FUNDEB; aplicou a complementação do VAAT em educação infantil e despesa de capital; aplicou os recursos na gestão da Saúde; e o município recolheu as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (vide fl. 08/09 da peça de defesa).



## Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validadorDoc.seam> Código do documento: 3ab2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d

Quanto aos apontamentos realizados pela Auditoria do TCE/PE, argumentou o gestor que o citado tribunal indicou no Relatório de Auditoria que houve apenas falhas formais na gestão Orçamentaria, Financeira, Patrimonial, bem como no tocante à Responsabilidade Fiscal e Transparência. Ainda, rebatida as alegações da Auditoria no bojo do Processo TCE/PE nº 23100647-0, o gestor municipal aduziu que o TCE/PE reconheceu a ausência de dano, irregularidade grave ou ilegalidade que mereça reprimenda, ocasião em que emitiu Parecer Prévio para julgar regular com ressalvas as contas de governo do exercício financeiro do ano de 2022 do município de São João/PE.

Ainda, registrou o gestor municipal que, por se tratar de falhas formais os apontamentos realizados pela Auditoria do TCE, a Prefeitura de São João vem cumprindo com os prazos previstos na recomendação da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado (vide fl. 11 da defesa).

Por fim, pugnou o gestor municipal que esta Câmara de Vereadores aprove as contas de governo relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, ainda que com ressalvas, levando em consideração também os fundamentos contidos no citado Parecer Prévio do TCE/PE, que opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Pois bem. Da análise do Relatório de Auditoria do TCE-PE e da Defesa técnica apresentada pelo gestor municipal constatou-se que o gestor municipal observou o limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação; que houve o recolhimento das contribuições devidas ao RGPS (segurados e patronal do exercício); que o descumprimento do limite dos gastos com pessoal ensejou a recomendação ao atendimento da determinação constante do art. 15 da Lei Complementar nº 178 /2021 e o art. 23 da LRF.

Ademais, considerou-se que no âmbito de uma análise global das contas de governo pelo TCE/PE em cotejo com os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, as aprovação das contas foi merecedora de ressalvas pelo citado tribunal, bem como as irregularidades apontadas pela auditoria ensejaram determinações ao gestor para que não volte a se repetir em futuros exercícios.



# Câmara dos Vereadores do Município de São João – PE

## Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validador/seam> Código do documento: 3ab2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d

Por derradeiro, na defesa apresentada pelo gestor municipal, este se comprometeu a corrigir as falhas apontadas pela Auditoria do TCE/PE, bem como todos os itens listados nas recomendações constates do Parecer Prévio, no prazo ali fixado.

#### IV. DA CONCLUSÃO

A decisão que cabe aos Edis desta Casa Legislativa deve considerar os argumentos técnicos avocados pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo do Processo TCE-PE 23100647-0, em que pese não ser vinculada ao parecer do mesmo. Isto é, o caráter técnico/jurídico do parecer prévio emitido pelo TCE-PE deve apenas subsidiar os Edis, mas não vincula o voto destes.

Destarte, no caso em análise, considerando que há Parecer Prévio do TCE-PE recomendando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, sua rejeição, contrária ao entendimento do TCE/PE, somente é possível caso atinja o quórum legal de dois terços dos votos dos membros da Casa, nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal.

Como prova dos argumentos retro, aborda-se o disposto no artigo 31 da Constituição da República de 1988, o art. 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João/PE:

#### CRFB/1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

**§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.** (grifo nosso)

#### C.E./PE

Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)



# Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE

## Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://eice.icepe.te.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 3ab2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara Municipal devem, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento. (grifo nosso)

### Lei Orgânica Municipal

Art. 50. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades da administração direta, indireta e fundacional será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

(...)

**IV- a deliberação sobre o parecer prévio de que trata o inciso anterior no prazo de sessenta dias após o seu recebimento que se deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos vereadores. (grifo nosso)**

Ademais, foram observadas as formalidades regimentais quanto à tramitação deste procedimento, sobretudo a garantia do contraditório e ampla defesa ao gestor público, conforme determina os artigos 64, caput, 66, inciso VII, 71, inciso IV, e 179 a 183 da Resolução de nº 001/2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa Legislativa e sobre o Processo de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica do Município de São João/PE e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o presente Parecer atende o ordenamento jurídico e encontra-se apto para **TRAMITAÇÃO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO DESTA CÂMARA DE VEREADORES.**

De todo o exposto, o Presidente-Relator, Vereador **JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA**, o Secretário Vereador **PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO** e o vogal Vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, membros integrantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, opinam pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS, DAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022.**



**Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE**  
**Casa Emídio Correia de Oliveira**



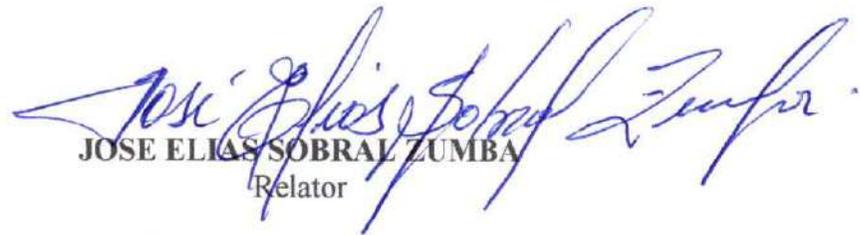
Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validador.seam> Código do documento: 3ab2e8e6-609a-4036-8dae-c76ff7a2133d

Conclui-se pela legalidade e constitucionalidade deste Parecer, a ser convertido, ao final, em Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2024.

Por fim, inexistem vícios de redação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

São João/PE, 21 de outubro de 2024.

  
**JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA**  
Relator

  
**PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO**  
Secretário

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Vogal

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

---



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves  
Acesse em: <https://atce.tcepe.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 60723c4d-5b98-4463-a7a9-4e1cb1b30808

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024.**

TRATA SOBRE O PARECER DEFINITIVO, CONSTANTE DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 002/2024 INSTAURADO PELA COMISSÃO P. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, QUE SERÁ SUBMETIDO A ANÁLISE E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO, EM COTEJO COM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROCESSO TCE Nº 23100647-0 - PRESTAÇÃO CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do artigo 59 da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 916/2024/TCE-PE-SPJ, encaminhado para esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que trata de Parecer Prévio emitido no bojo do Processo T.C. Nº 23100647-0 – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de São João/PE, relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, para apreciação e pronunciamento desta Câmara de Vereadores no prazo de 60 (sessenta) dias;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio emitido no Processo T.C nº 23100647-0, da Primeira Câmara do TCE-PE, APROVOU COM RESSALVAS, as contas do Sr. José Wilson Ferreira de Lima, relativas ao exercício financeiro do ano de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Fiscalização, de posse do Ofício nº 916/2024/TCE-PE-SPJ, instaurou o Processo de Tomada de Contas nº 002/2024, destinada à análise e emissão de Parecer Prévio e Definitivo sobre o Parecer Prévio do TCE/PE, sobre as contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2022;

**CONSIDERANDO** que após todo o tramite do Processo de Tomada de Contas nº 002/2024, o Plenário da Câmara de Vereadores analisou e julgou na data de 26 de novembro do ano de 2024, em primeira sessão de discussão e votação apresentando resultado pela aprovação com unanimidade de votos, e em 28 de novembro do ano de 2024, em segunda sessão de discussão e votação apresentando resultado: 10 (dez) votos favoráveis à aprovação das contas e 1 (uma) abstenção, as contas do Governo Municipal de São João/PE do exercício financeiro do ano de 2022, conforme Atas das Sessões Ordinárias;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 31, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a fiscalização do Poder Executivo Municipal será exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o parecer prévio, emitido por órgão competente, sobre as contas que o Chefe do Executivo deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o §2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos



membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento;  
**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de São João, Estado de Pernambuco, prevê no inciso IV do artigo 50 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outras atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores;  
**CONSIDERANDO**, de mais a mais, o que dispõe os artigos 64, caput, 66, inciso VII, art. 71, inciso IV, e 179 a 183, da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e sobre o procedimento de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal;

**RESOLVE:**

ART. 1º - Decretar concluído e julgado o Processo de Tomada de Contas Nº 002/2024, instaurado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que emitiu Parecer Definitivo, que segue em todos os termos o Parecer Prévio emitido no bojo do Processo TCE-PE Nº 22100454-3, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, analisados e submetido à votação dos membros da Câmara Municipal, resultando na aprovação das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2022.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Gabinete da Presidência,  
São João/PE, 2 de dezembro do ano de 2024.

***ROSINEIDE DE MOURA LEITE***  
Presidente da Câmara de Vereadores

***OTONIEL PEDRO DA SILVA***  
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

***LEANDRO SALES ZEFERINO***  
1º Secretário da Câmara de Vereadores

***JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA***  
2º Secretário da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**  
Rosineide de Moura Leite  
**Código Identificador:**F253D319

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/12/2024. Edição 3732  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>